

SECRETARIA DA FAZENDA



ARMAZÉM-GERAL

A PARTIR DE 01/10/2017

atualizado em **09/02/2018**

ÍNDICE

1. CONCEITO	3
2. SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO	3
3. LOCAL DA OPERAÇÃO	3
3.1 ARMAZÉM-GERAL E DEPOSITANTE LOCALIZADOS NO MESMO ESTADO	3
3.2 ARMAZÉM-GERAL E DEPOSITANTE LOCALIZADOS EM ESTADOS DIFERENTES.....	3
4. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA	3
5. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.....	3
6. ESQUEMA OPERACIONAL	4
6.1 OPERAÇÕES INTERNAS	4
6.2 OPERAÇÕES INTERESTADUAIS.....	7
LEGISLAÇÃO CONSULTADA	10

1. CONCEITO

Lei nº 15.730/2016, art. 2º, § 3º, I

Considera-se Armazém-Geral (AG) o estabelecimento destinado à recepção e movimentação de mercadoria de terceiros, isolada ou conjuntamente com mercadoria própria, com as únicas funções de guarda e proteção. O AG pode situar-se dentro ou fora do Estado.

2. SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO

Lei nº 15.730/2016, arts. 2º, I e 8º, X; Decreto nº 44.650/2017, arts. 480 e 486

Regra geral, as operações envolvendo AG são tributadas normalmente.

A exceção fica por conta:

- das operações entre o AG e o estabelecimento depositante, quando estes se localizam dentro do Estado, que são contempladas com não incidência do ICMS; e
- das operações de transferência da propriedade da mercadoria, quando a NF-e emitida pelo depositante de outra UF, bem como aquela relativa ao retorno simbólico da mercadoria armazenada, não devem conter destaque do imposto.

3. LOCAL DA OPERAÇÃO

3.1 Armazém-Geral e Depositante Localizados no mesmo Estado

Lei nº 15.730/2016, art. 3º, § 2º; Decreto nº 44.650/2017, arts. 484 e 485

Quando a mercadoria for remetida, em operação interna, para armazém-geral, a posterior saída considera-se ocorrida no estabelecimento do depositante, salvo se para retornar ao estabelecimento remetente.

3.2 Armazém-Geral e Depositante Localizados em Estados Diferentes

Lei nº 15.730/2016, art. 3º, I, a; Decreto nº 44.650/2017, arts. 486 a 492

Quando AG e depositante estiverem localizados em diferentes Estados, o local da operação será o local do:

- Depositante: quando da remessa para AG;
- AG: quando do retorno do AG para o depositante e quando da saída do AG para terceiros.

4. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Lei nº 15.730/2016, arts. 5º, II, III, VI, e 7º, II; Decreto nº 44.650/2017, art. 486

O AG é responsável, na qualidade de contribuinte-substituto, pelo ICMS relativo à saída ou à transmissão de propriedade de mercadoria depositada por contribuinte de outra Unidade da Federação e pela entrada, saída, ou transmissão de propriedade de mercadoria de terceiros, sem documento fiscal próprio ou inidôneo.

Também responde solidariamente pelo pagamento do crédito tributário o armazém-geral, a qualquer título, quando transmitir ou der saída à mercadoria recebida para depósito sem documento fiscal próprio ou com documento fiscal inidôneo.

5. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Decreto nº 44.650/2017, arts. 104, 122 e 246

O AG está obrigado a ter inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - Cacepe, emitir nota fiscal e manter todos os livros fiscais.

ARMAZÉM-GERAL

A PARTIR DE 01/10/2017

6. ESQUEMA OPERACIONAL

Lei nº 15.730/2016, arts. 8º, X e 2º, I; Decreto nº 44.650/2017, arts. 475 a 493

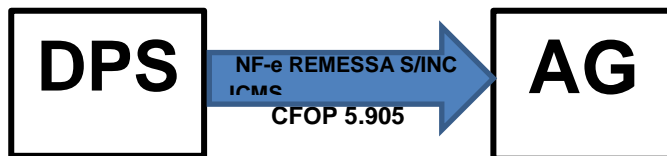
6.1 Operações Internas

Decreto nº 44.650/2017, arts. 475 a 485

6.1.1 Remessa da Mercadoria do Depositante para o Armazém-Geral

Lei nº 15.730/2016, art. 8º, X; Decreto nº 44.650/2017, art. 480

Fig. 1



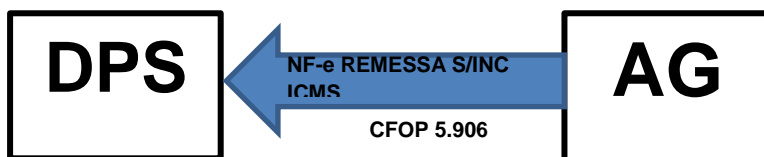
Na saída de mercadoria para depósito em AG, o estabelecimento remetente emitirá nota fiscal eletrônica, sem destaque do imposto, contendo os requisitos exigidos e, especialmente (se ambos localizados neste Estado):

- 1) Valor da mercadoria;
- 2) Natureza da operação: “outras saídas – remessa para depósito”;
- 3) Colocar no campo observações: “não incidência conforme inciso X do art. 8º da Lei nº 15.730/2016 e art. 480 do Decreto nº 44.650/2017”. Utilizar o CFOP 5.905.

6.1.2 Retorno da Mercadoria do Armazém-Geral para o Depositante

Lei nº 15.730/2016, art. 8º, X; Decreto nº 44.650/2017, art. 480

Fig. 2



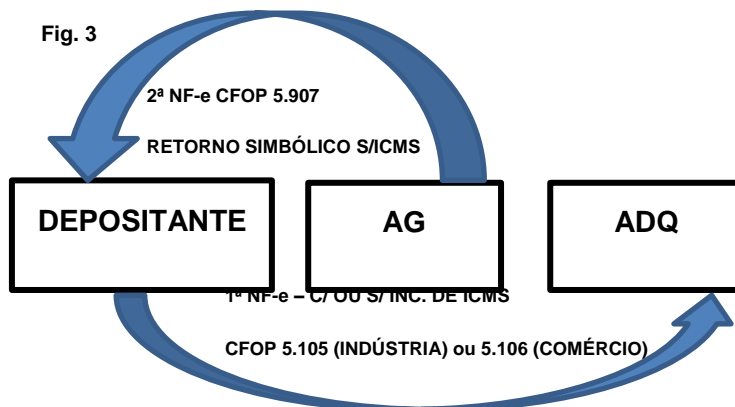
No retorno de mercadoria do AG para o depositante, o AG emitirá nota fiscal, sem destaque do imposto, contendo os requisitos exigidos e, especialmente (se ambos localizados neste Estado):

- 1) Valor da mercadoria;
- 2) Natureza da operação: “Outras saídas – retorno de mercadoria depositada”;
- 3) Colocar no campo observações: “não incidência conforme inciso X do art. 8º da Lei nº 15.730/2016 e art. 480 do Decreto nº 44.650/2017”;
- 4) Utilizar o CFOP 5.906 ou 5.907 (quando for retorno simbólico).

6.1.3 Saída de Mercadoria do Armazém-Geral com Destino a Estabelecimento Diverso do Depositante, ainda que da Mesma Empresa

Decreto nº 44.650/2017, arts. 484 e 485

Fig. 3



ARMAZÉM-GERAL

A PARTIR DE 01/10/2017

Na saída de mercadoria depositada em AG, situado na mesma Unidade da Federação do depositante, com destino a outro estabelecimento, ainda que da mesma empresa, haverá a emissão das seguintes NF-e's:

1. O depositante emitirá NF-e em nome do destinatário, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:

- a) Valor da operação;
- b) Natureza da operação;
- c) Destaque do imposto, se devido;
- d) Circunstância de que a mercadoria será retirada do AG, mencionando-se o endereço, a inscrição estadual e o CNPJ do AG.
- e) Usar CFOP 5.105 ou 5.106

O DANFE correspondente a esta NF-e deverá acompanhar o transporte da mercadoria.

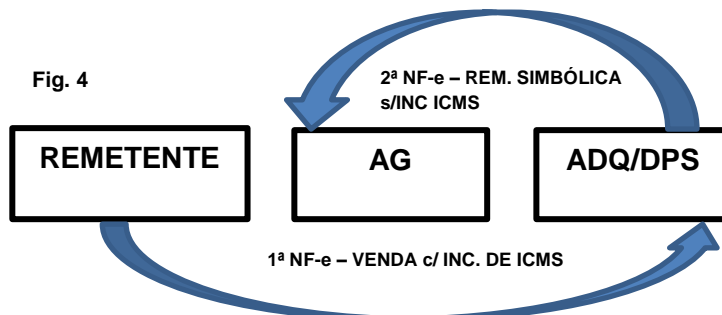
2. O AG emitirá, no momento da saída da mercadoria, NF-e relativa ao retorno simbólico da mercadoria, em nome do estabelecimento depositante, sem destaque do imposto, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:

- a) Valor da mercadoria, que corresponderá aquele atribuído por ocasião de sua entrada no AG;
- b) Natureza da operação: "outras saídas – retorno simbólico de mercadoria depositada";
- c) Colocar no campo "informações adicionais/observações": número, série, e data da NF-e emitida pelo estabelecimento depositante para o adquirente;
- d) Colocar no campo "informações adicionais/observações" nome, endereço, número de inscrição estadual e CNPJ, do estabelecimento a que se destinar a mercadoria;
- e) Utilizar o CFOP 5.907.

O AG deverá indicar no verso do DANFE da NF-e emitida pelo estabelecimento depositante, que irá acompanhar a mercadoria, a data da efetiva saída da mercadoria, o número, a série, a data de emissão e a chave de acesso da NF-e emitida pelo AG relativa ao retorno simbólico da mercadoria.

6.1.4 Saída da Mercadoria para entrega diretamente em Armazém-Geral

Decreto nº 44.650/2017, arts. 481 a 483



Na saída de mercadoria para entrega em AG localizado na mesma Unidade da Federação do estabelecimento destinatário, este será considerado depositante e ocorrerá a emissão das seguintes notas fiscais:

1. O remetente emitirá NF-e para o estabelecimento adquirente, contendo os seguintes requisitos exigidos, especialmente:

- a) Nos dados do destinatário, as informações relativas ao estabelecimento adquirente;
- b) Valor da operação;
- c) Local de entrega, endereço, inscrição estadual e CNPJ do AG;
- d) Destaque do imposto, se devido.

2. O estabelecimento adquirente emitirá:

- a) NF-e de remessa simbólica, no prazo de 10 dias, contados da data da efetiva entrada da mercadoria no AG, mencionando ainda o número e data do documento fiscal emitido pelo remetente;
- b) Remeter a nota fiscal aludida no item anterior ao armazém-geral.

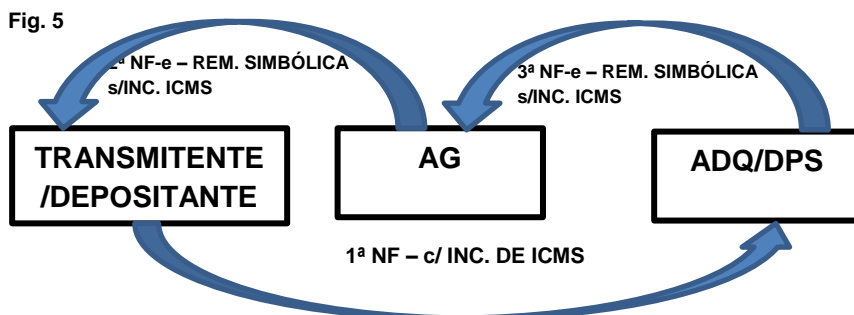
IMPORTANTE:

O AG deve:

- lançar a NF-e emitida pelo adquirente no Registro de Entrada, acrescentando no campo “informações complementares”, o número, a série, a data de emissão e a chave de acesso da NF-e emitida pelo remetente da mercadoria, e
- comunicar ao depositante a data em que ocorrer a entrada efetiva da mercadoria.

6.1.5 Venda de Mercadoria que Permanecerá no Armazém-Geral

Decreto nº 44.650/2017, art. 493



No caso de transmissão de propriedade da mercadoria – troca de titularidade quando esta permanecer no AG, situado na mesma Unidade da Federação do estabelecimento transmissente, serão emitidas as seguintes NF-e's:

1. O estabelecimento transmissente depositante emitirá NF-e para o estabelecimento adquirente depositante, contendo os requisitos exigidos, e especialmente:

- a) Valor da operação;
- b) Natureza da operação;
- c) Destaque do imposto, se devido;
- d) Circunstância de que a mercadoria se encontra no AG, nele devendo permanecer, mencionando-se o endereço, a inscrição estadual e o CNPJ do AG.

2. O estabelecimento adquirente depositante emitirá NF-e relativa à remessa simbólica para o AG, sem destaque do imposto, no prazo de 10 dias contados da data de emissão, pelo AG, da NF-e relativa ao retorno simbólico da mercadoria para o transmissente depositante, contendo:

- a) Valor da mercadoria, que corresponderá ao da NF-e emitida pelo estabelecimento transmissente;
- b) Natureza da operação: “outras saídas – remessa simbólica de mercadoria depositada”;
- c) Colocar no campo “informações adicionais/observações”: número, série, e data da NF-e emitida pelo estabelecimento transmissente.

Se o estabelecimento adquirente se situar em Unidade da Federação diversa daquela do AG, esta NF-e deverá ser emitida com destaque do imposto, se devido.

3. O AG emitirá NF-e para o estabelecimento transmissente depositante, sem destaque do imposto, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:

- a) Valor da mercadoria, que corresponderá aquele atribuído por ocasião de sua entrada no AG;
- b) Natureza da operação: “outras saídas – retorno simbólico de mercadoria depositada”;
- c) Colocar no campo “informações adicionais/observações”: número, série, e data da NF-e emitida pelo estabelecimento transmissente depositante;
- d) Colocar no campo “informações adicionais/observações”: nome, endereço, número de inscrição estadual e CNPJ, do estabelecimento adquirente.

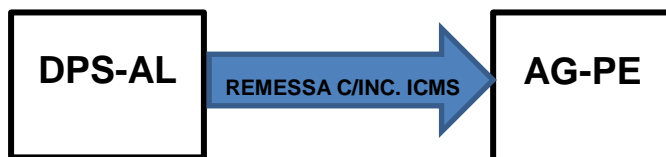
Esta NF-e deve ser enviada ao estabelecimento transmissente, que deverá escriturá-la no campo próprio do de Registro de Entradas.

6.2 Operações Interestaduais

Decreto nº 44.650/2017, arts. 486 a 492

6.2.1 Remessa do Depositante para Armazém-Geral

Fig. 6



Na saída de mercadoria para depósito em AG, localizado em outra Unidade da Federação, o estabelecimento remetente emitirá NF-e, com destaque do imposto, contendo especialmente:

- 1) Valor da mercadoria;
- 2) Natureza da operação: “outras saídas – remessa para depósito”.
- 3) Utilizar o CFOP 6.905

6.2.2 Retorno de Mercadoria Depositada em Armazém-Geral

Fig. 7

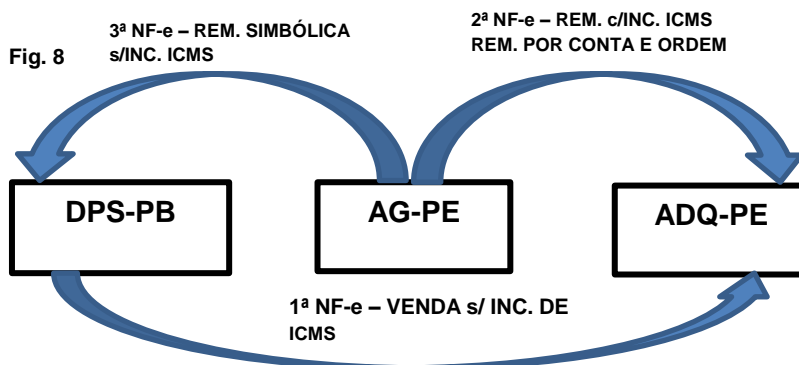


No retorno de mercadoria do AG para o depositante, localizada em outra Unidade da Federação, o AG emitirá NF-e, com destaque do imposto, contendo especialmente:

- 1) Valor da mercadoria;
- 2) Natureza da operação: “outras saídas – retorno de mercadoria depositada”;
- 3) Utilizar o CFOP 6.906 ou 6.907 (quando for retorno simbólico).

6.2.3 Saída de Mercadoria Depositada no Armazém-Geral para Estabelecimento diverso do Depositante, ainda que da Mesma Empresa

Decreto nº 44.650/2017, arts. 490 a 492



Na saída de mercadoria depositada em AG, situado em Unidade da Federação diversa daquela do estabelecimento depositante, com destino a outro estabelecimento, ainda que da mesma empresa, deverão ser emitidas as seguintes NF-e's:

- 1) O depositante emitirá NF-e para o estabelecimento adquirente, sem destaque do imposto, contendo os requisitos exigidos, e especialmente:

- a) Valor da operação;

ARMAZÉM-GERAL

A PARTIR DE 01/10/2017

b) Natureza da operação;

c) No campo “informações adicionais/observações” colocar a circunstância de que a mercadoria será retirada do AG, mencionando-se o endereço, a inscrição estadual e o CNPJ do AG.

2) No momento da saída da mercadoria, o AG emitirá:

a) NF-e em nome do destinatário, relativo à remessa por conta e ordem do depositante, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:

1) Valor da operação, que corresponderá ao da NF-e emitida pelo estabelecimento depositante;

2) Natureza da operação: “outras saídas – remessa por conta e ordem de terceiros”;

3) Colocar no campo “informações adicionais/observações”: número, série, subsérie e data da NF-e emitida pelo estabelecimento depositante;

4) Colocar no campo “informações adicionais/observações”: nome, endereço, número de inscrição estadual e CNPJ, do estabelecimento a que se destinar a mercadoria;

5) Com destaque do imposto, se devido.

b) NF-e em nome do depositante, sem destaque do imposto, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:

1) Valor da mercadoria, que corresponderá àquele atribuído por ocasião de sua entrada no AG;

2) Natureza da operação: “outras saídas – retorno simbólico de mercadoria depositada”;

3) Colocar no campo “informações adicionais/observações”: número, série, e data da NF-e emitida pelo estabelecimento depositante e a NF-e nos termos do item a);

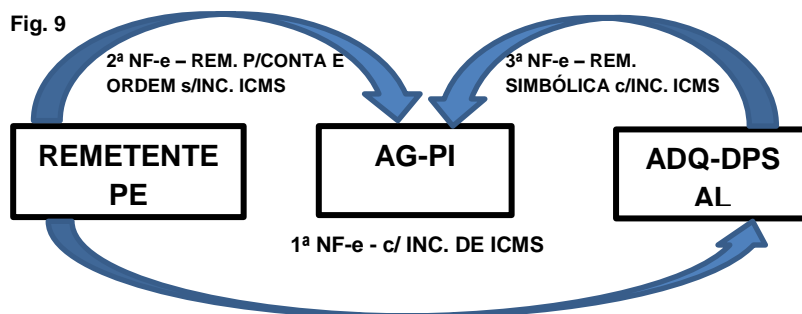
4) Colocar no campo “informações adicionais/observações”: nome, endereço, número de inscrição estadual e CNPJ, do estabelecimento a que se destinar a mercadoria.

A mercadoria deverá ser acompanhada no seu transporte pelos DANFE’s da NF-e emitida pelo depositante e da NF-e emitida pelo AG para o estabelecimento destinatário.

O estabelecimento destinatário, ao receber a mercadoria deverá escriturar no Registro de Entradas, a NF-e emitida pelo estabelecimento depositante, acrescentando, no campo “observações”, o número, série, e data da NF-e emitida pelo AG, bem como o nome, endereço, inscrição estadual, CNPJ e registrar, quando for o caso, os créditos dos impostos pagos pelo AG.

6.2.4 Saída de Mercadoria para Armazém-Geral em Unidade da Federação Diversa do Destinatário

Decreto nº 44.650/2017, art. 487



Na saída de mercadoria para entrega em AG localizado em Unidade da Federação diversa do estabelecimento destinatário, este será considerado depositante e ocorrerá a emissão das seguintes notas fiscais:

1) O remetente emitirá as seguintes NF-e’s:

a) Para o destinatário depositante, colocando:

- Valor da operação;
- Natureza da operação;
- Local de entrega, endereço, inscrição estadual e CNPJ do AG;
- Com destaque do imposto, se devido;

b) Para o AG, por conta e ordem do depositante, a fim de acompanhar a circulação da mercadoria, sem destaque do imposto, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:

- Valor da operação;
- Natureza da operação: “outras saídas para depósito, por conta e ordem de terceiros”;
- Colocar no campo “informações adicionais/observações”: nome, endereço, número de inscrição estadual e CNPJ, do estabelecimento a que se destinar a mercadoria;
- Número, série, e data da NF-e referida no item 1a.

2. O estabelecimento depositante, no prazo de 10 dias, contados da entrada efetiva da mercadoria no AG, emitirá NF-e relativa à saída simbólica para o AG, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:

- Valor da operação;
- Natureza da operação: “outras saídas – remessa para depósito”;
- Destaque do imposto, se devido;
- No campo “informações adicionais/observações” colocar a circunstância de que a mercadoria foi entregue diretamente ao AG, mencionando-se o endereço, a inscrição estadual e o CNPJ;
- A Nota Fiscal deverá ser remetida ao armazém-geral.

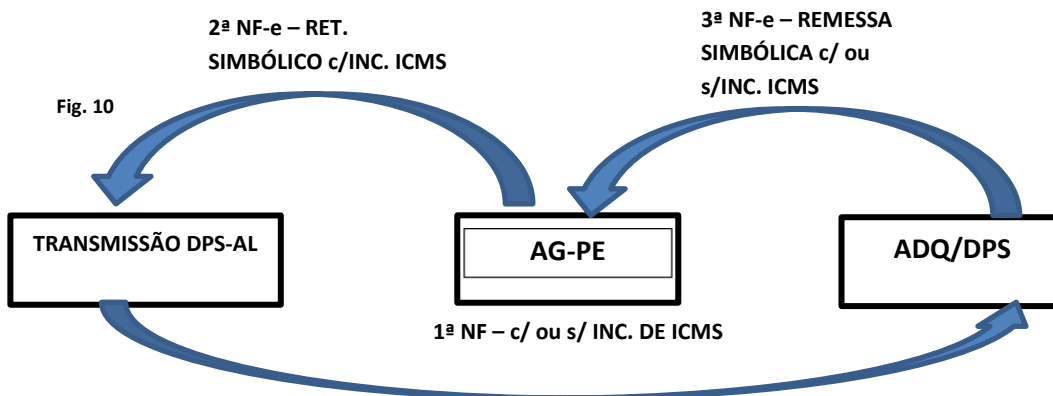
IMPORTANTE

Em relação ao AG:

O mesmo deverá lançar a NF-e que foi emitida para ele, anotando, no campo “observações”, o número, série, e data da NF-e emitida pelo estabelecimento remetente, bem como o nome, endereço, inscrição estadual e CNPJ do remetente.

6.2.5 Transmissão de Propriedade de Mercadoria que Permanecerá no Armazém-Geral Situado em Unidade da Federação Diversa daquela do Depositante/Transmitente

Decreto nº44.650/2017, art. 493



No caso de transmissão de propriedade da mercadoria – troca de titularidade quando esta permanecer no AG, situado em Unidade da Federação diversa do estabelecimento transmissor, serão emitidas as seguintes NF-e's:

1) O estabelecimento transmissor emitirá NF-e para o estabelecimento adquirente, sem destaque do imposto, contendo os requisitos exigidos, e especialmente:

- Valor da operação;
- Natureza da operação;
- Com destaque do imposto, se devido;
- No campo “informações adicionais/observações”: Circunstância de que a mercadoria se encontra no AG, nele devendo permanecer, mencionando-se o endereço, a inscrição estadual e o CNPJ.

2) O adquirente depositante emitirá NF-e:

a) Relativa à remessa simbólica da mercadoria para o AG, sem destaque do imposto, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:

- Valor da mercadoria, que corresponderá aquele atribuído por ocasião de sua entrada no AG;
- Natureza da operação: “outras saídas – remessa simbólica de mercadoria depositada”;
- Colocar no campo “informações adicionais/observações”: número, série, e data da NF-e emitida pelo estabelecimento transmitente.

Esta NF-e deve ser emitida no prazo de 10 dias da emissão da NF-e de retorno simbólico emitida pelo AG.

3) O AG emitirá NF-e para o estabelecimento transmitente depositante, relativamente ao retorno simbólico da mercadoria, contendo os requisitos exigidos e especialmente:

- Valor da operação, que corresponderá ao da NF-e emitida pelo estabelecimento transmitente depositante;
- Natureza da operação: “outras saídas – retorno simbólico de mercadoria”;
- Destaque do imposto, se devido;
- Número, série e data da NF-e emitida pelo estabelecimento transmitente depositante, bem como o nome deste, seu endereço, inscrição estadual e CNPJ.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Lei nº 15.730/2016
- Decreto nº 44.650/2017